



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 2118 de 27 de junho de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do piso salarial que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a regulamentação, em caráter transitório, de piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal até que seja editada lei específica, de caráter nacional, a que se refere o inciso XII do art. 212-A da Constituição da República de 1988 com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º O piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal observará os seguintes valores mensais:

I – Cargos de Professor Ensino Fundamental P-I, Professor de Ensino Fundamental – PII e Professor Ensino Infantil, observarão o valor de R\$ 2.499,66 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos para o exercício de uma carga horária de vinte e seis horas semanais;

II – Cargo de Especialista Pedagógico observará o valor de R\$ 3845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para o exercício de uma carga horária de quarenta horas semanais.

§1º O piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal é fixado como sendo o valor mínimo do qual não poderão ser pagos os vencimentos básicos dos servidores indicados no §2º deste artigo.

§2º É expressamente vedada a aplicação dos valores do piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal a cargos públicos distintos daqueles indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 3º Os valores fixados no art. 2º desta Lei Complementar observarão, como condição de sua validade e eficácia, os seguintes requisitos, condições e premissas:

I – São fixados em caráter transitório até que seja editada lei específica, de caráter nacional, a que se refere o inciso XII do art. 212-A da Constituição da República de 1988 com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020;

II – É vedada a sua utilização para fins de quaisquer vinculações e equiparações remuneratórias ou finalidades distintas daquela indicada no art. 1º;

III – Somente poderá sofrer alteração de valores mediante atendimento de uma das seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

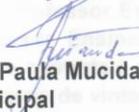
- a) Seja realizada através de lei complementar municipal específica que indique a origem dos recursos financeiros e orçamentários a suportar eventual majoração e/ou revisão.
- b) Seja expedida a lei de caráter nacional prevista no inciso XII do art. 212-A da Constituição da República de 1988 que venha fixar valores de forma distinta da estabelecida no art. 2º desta Lei Complementar;

Art. 4º As disposições desta Lei Complementar deverão ser aplicadas com efeitos a partir da competência de junho de 2022, sendo expressamente vedada a aplicação retroativa à competência indicada das disposições desta Lei Complementar.

Art. 5º Integra a presente lei o Anexo Único contendo a estimativa de impacto financeiro e orçamentário e a indicação da origem dos recursos, em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

Rio Casca, 27 de junho de 2022.


Marleyde de Paula Mucida Miranda
Prefeita Municipal